

LEI N.º 2.607,
de 17 de dezembro de 2002.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - COMID, de caráter consultivo, deliberativo e articulador da política de atendimento, valorização, defesa, prevenção e execução dos direitos do idoso, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º - Constituem atribuições do Conselho Municipal do Idoso - COMID:

- I - Propor medidas que visem a proteção, a assistência e a defesa dos direitos do idoso, oferecendo sugestões para sua normatização;
- II - Articular, fiscalizar e nortear as ações e planejamentos referentes aos idosos em todas as áreas;
- III - Deliberar sobre os critérios para a destinação de recursos destinados à classe, tanto oriundos do orçamento municipal, como do estadual e federal e de outras instituições/entidades, quer públicas ou privadas, fiscalizando a aplicação dos mesmos;
- IV - Fiscalizar o funcionamento das entidades que prestam serviços aos idosos, bem como as que oferecem programação aos mesmos, seja de lazer, cultura, educação ou comunitário, denunciando aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas;
- V - Elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal;
- VI - Propor ao Executivo Municipal, as alterações que entender oportunas e necessárias na composição do COMID, visando seu adequado e eficaz funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso - COMID, será composto, paritariamente, de doze membros, sendo seis de órgãos governamentais e seis de órgãos/entidades não governamentais.

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes;
- f) Um representante da 12ª Coordenadoria Regional da Saúde.

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Associação de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas;
- b) Um representante do Grupo Jovem de Ontem;
- c) Um representante do Grupo Roda de Chimarrão;
- d) Um representante do Grupo Integração Missioneira;
- e) Um representante do SESC;
- f) Um representante dos Asilos.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, depois de feitas as indicações:

a) Dos representantes dos órgãos governamentais, pelos respectivos chefes das repartições;

b) Dos representantes dos órgãos não governamentais, por quem os represente legitimamente, em ofício, dirigido ao Secretário Geral do Município.

§ 2º - A composição do COMID poderá ser alterada, em função da desistência expressa de algum órgão/entidade que a integram, ou por não participação continuada nas reuniões e deliberações do Conselho, conforme dispuser o regimento interno.

§ 3º - A alteração, depois de examinada e aprovada pelo COMID, na forma de seu Regimento Interno, será proposta ao Poder Executivo no prazo de 15 dias úteis, que, em igual prazo, encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a alteração.

§ 4º - O mandato do Conselheiro, embora de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, caso em que o órgão a que pertença seja cientificado para indicar o substituto no prazo máximo de quinze dias, e se não o fizer estará desistindo da vaga.

Art. 4º - O Município destinará, através do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos orçamentários que viabilizem o funcionamento do COMID e o desempenho de suas funções.

Art. 5º - A Diretoria do COMID constará de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 6º - O Conselho Fiscal do COMID será composto de quatro titulares e igual número de suplentes.

Art. 7º - As entidades que atuam na política do idoso no Município, informarão regularmente ao COMID a composição de suas respectivas diretorias, para o cadastro das mesmas junto ao Conselho.

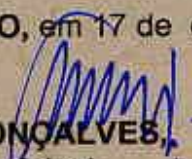
Art. 8º - As decisões do COMID serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate, tudo se fazendo constar em ata.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de dezembro de 2002.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3638

E-mail: pmsaplanej@via-rs.net

CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS